



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 10026-2024

e-PAD: 34465-2024

Data: 21.08.2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO, EMISSÃO E/OU GRAVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DE PESSOA FÍSICA, BEM COMO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS PARA VALIDAÇÃO, EMISSÃO E/OU GRAVAÇÃO DOS CERTIFICADOS (GRUPO 1), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.461.647/0001-95, com sede na Avenida Fues José Sebba, 700, Quadra A5, Lote 22/233, JD Goiás, Goiânia - GO, CEP 74805-100, neste ato representada por sua procuradora, Isabella Cristina Borges de Siqueira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.192.562, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 702.618.291-90, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 13/2024, ARP 33/2024, Processos e-PAD's 4.352/2024 e 24.837/2024, regidos pelas Leis n. 14.133/2021, 12.846/13 e 13.709/2018, Decreto Federal n. 11.462/23, Resolução CNJ n. 468/2022, a IN SEGES/ME n. 65, de 7.07.2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de validação, emissão e/ou gravação de certificados digitais de pessoa física, no modelo tradicional e em nuvem, na cadeia Cert-JUS, no perfil Cert-JUS Institucional A3, com validade de 3 (três) anos, bem como serviços de visitas técnicas para validação, emissão e/ou gravação dos certificados, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 13/2024, Processo e-PAD 24.837/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, nos termos da tabela a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE
1	1	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital, Cert-JUS, para Pessoa Física com validade de 3 anos em nuvem Modelo: BIRD ID CERT JUS 3 anos.	27219	Emissão
	2	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital Cert-JUS A3 com validade de 3 anos para Pessoa Física SEM o fornecimento de mídia criptográfica (emissão tradicional, em token) Modelo: CERT-JUS A3 3anos.	27219	Emissão
	3	Visita Técnica às unidades do CONTRATANTE (vide localidades no doc. anexo) para validação da documentação, emissão, gravação de certificado digital no modelo tradicional ou em nuvem	25470	Visita

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de ordens de serviço/fornecimento, *e-mails*, telefone, ofícios e outros documentos formais da administração.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA disponibilizará aos usuários (magistrados e servidores), através de seu sítio eletrônico, um roteiro explicativo destinado à emissão/renovação dos certificados digitais (modalidade *on-line* ou por videoconferência).

Parágrafo Terceiro: As solicitações de certificados digitais serão realizadas conforme a demanda do CONTRATANTE, utilizando *e-mail* ou sistema próprio da CONTRATADA, sem custo adicional.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a disponibilizar o objeto contratado com a conformidade técnica, a saber:

A. Serviço de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital (modelo tradicional e em nuvem):

- Certificado digital aderente ao padrão ICP-Brasil, Cert-Jus, Institucional, do tipo A3, com prazo de validade de 3 (três) anos, para Pessoa Física;
- Permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, *e-mails*, acesso a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

aplicações, *logon* de rede, entre outras destinações e garantir transações ilimitadas durante a validade do certificado digital;

- Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro;
- Deve ser compatível com os sistemas operacionais: *Windows 10*, e superior, *Linux* e *Mac*. Caso seja necessário qualquer aplicativo ou recurso para instalação e uso do certificado em dispositivo móvel, *Android* ou *IOS*, este deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE;
- Habilitação do certificado em nuvem, no mínimo, em 03 (três) dispositivos;
- O fornecimento da mídia criptográfica, no caso de emissão tradicional, é responsabilidade do CONTRATANTE;
- O serviço de certificação compreende as diretrizes a seguir:
 1. A validação, emissão e/ou gravação do certificado digital no modelo tradicional (*token*) ou em nuvem ocorrerá, preferencialmente, de forma remota (*on-line* ou por videoconferência, nos termos da Instrução Normativa n. 5, de 22 de fevereiro de 2021 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) - ou a que vier a substituí-la - e legislação correlata);
 - No entanto, a CONTRATADA deverá possuir posto de atendimento em Belo Horizonte/Minas Gerais para emissão/renovação de certificados para magistrados/servidores que não quiserem ou não puderem emitir seus certificados de forma remota (como exemplo cita-se as pessoas que não possuem carteira de habilitação e nunca emitiram certificado digital – estas, necessariamente, precisam realizar a emissão presencial). No caso de a CONTRATADA disponibilizar infraestrutura em outras localidades, por sua exclusiva liberalidade, estas poderão ser utilizadas pelos(as) magistrados(as)/ servidores(as) do CONTRATANTE;
 2. As emissões/renovações remotas (por videoconferência) e presenciais devem ser realizadas em dia e horário previamente agendados pelo magistrado(a)/servidor(a) por telefone, *e-mail* ou sistema próprio da CONTRATADA, devendo ocorrer em até 3 (três) dias úteis da solicitação ou conforme acordado entre magistrado(a)/servidor(a) e a CONTRATADA;
 3. As emissões/renovações *on-line*, disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATADA, não devem necessitar qualquer tipo de agendamento por parte dos magistrados(as)/servidores(as). Para auxílio aos usuários, a CONTRATADA deverá manter suporte técnico em língua portuguesa (por telefone, *chat on-line*, *whatsApp* ou sistema próprio), que deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília (GMT-3), exceto feriados nacionais;
 4. Enviar mensagem para o endereço eletrônico do titular do certificado, informando o sucesso do procedimento;
 5. A manutenção pela CONTRATADA de pasta na nuvem para envio, pelo CONTRATANTE, das autorizações de emissão das certificações digitais, de modo que não seja necessário, em regra, o envio de autorizações impressas, podendo ser adotado outro modelo, a critério do CONTRATANTE;
 6. A realização pela CONTRATADA da configuração inicial do *token* criptográfico (se o caso de emissão tradicional), mesmo que não seja a fornecedora desse



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dispositivo, incluindo formatação, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso diante do emitente do certificado digital tipo A3;

7. O certificado digital será considerado emitido no momento em que o par de chaves for gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas, com a geração da evidência, por parte da CONTRATADA, de que o certificado está funcionando corretamente;
8. A emissão de certificados digitais compreende as atividades de inicialização do dispositivo criptográfico com as senhas de administrador e de usuário, validação da documentação, importação do certificado digital e das cadeias de certificado necessárias para sua correta utilização, apresentação das instruções necessárias e solicitadas pelo usuário e coleta da evidência de emissão;
9. A evidência da emissão do certificado digital tipo A3 poderá ser caracterizada pelo envio de *e-mail* com documento e/ou o próprio *e-mail* assinado digitalmente;
10. A alteração das senhas *PIN* e *PUK* para senhas de escolha do magistrado/servidor no momento da emissão do certificado digital armazenado em *token*;
11. O magistrado/servidor deve ser orientado sobre a importância das senhas e sobre princípios básicos de segurança na utilização de certificação digital, podendo a orientação ser por escrito, em material entregue fisicamente ou por *e-mail*.

B. Visitas Técnicas ao CONTRATANTE para validação, emissão e/ou gravação de certificados digitais (modelo tradicional ou em nuvem):

- O serviço compreende a realização de visitas com objetivo de validação, emissão e/ou gravação dos certificados digitais especificados na alínea anterior ("A");
- As visitas para emissão dos certificados digitais deverão ser realizadas na sede do CONTRATANTE (Belo Horizonte) ou em qualquer das unidades situadas nas cidades constantes do documento Anexo; ficando ressaltado, todavia, que a emissão/renovação dos certificados digitais será realizada, preferencialmente, de forma remota - *on-line* ou por videoconferência;
- O CONTRATANTE proverá espaço físico para realização das visitas;
- A eventual necessidade de acesso à *internet*, à utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela CONTRATADA;
- As visitas técnicas serão realizadas dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE;
- Na impossibilidade de comparecimento do(a) magistrado(a) ou servidor(a), no período programado para emissão dos certificados, desde que não informado com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para o devido cancelamento da visita ou seu reagendamento, o serviço de visita local será considerado como prestado, devendo a CONTRATADA enviar relatório ao endereço eletrônico da gestora do Contrato, informando-a da ocorrência, sendo devido, neste caso, somente o valor da visita;
- Caso a ausência de gravação seja atribuível à CONTRATADA, cumpre a esta enviar ao CONTRATANTE relatório motivado, esclarecendo as razões pelas quais não foi possível a gravação do certificado no dia do agendamento com o usuário, bem como



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

as providências adotadas; nessa hipótese, o serviço de emissão de certificado deverá ser finalizado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do último evento de emissão, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e com autorização da gestora do Contrato;

- Enviar mensagem para o endereço eletrônico do titular do certificado, informando o sucesso do procedimento;
- O serviço de visita técnica às unidades judiciárias para emissão de certificados digitais compreende as diretrizes a seguir:
 1. A critério da Diretoria de Gestão de Pessoas ou da Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados do CONTRATANTE poderão ser solicitadas, por *e-mail* ou sistema próprio da CONTRATADA, visitas técnicas às unidades judiciárias do CONTRATANTE (situadas nas cidades constantes do Anexo), com o objetivo de realizar a validação, emissão e/ou gravação dos certificados digitais para pessoas físicas, com dificuldades de deslocamento ou outras situações do magistrado(a)/servidor(a) que impeçam a emissão remota (*on-line* ou por videoconferência) ou presencial;
 2. O prazo de atendimento da solicitação será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço, podendo ser agendado para data posterior, em caso de concordância do(a) magistrado(a)/servidor(a), devendo ser comunicado por *e-mail* ao CONTRATANTE;
 3. Emissão de, no mínimo, 5 (cinco) certificados digitais por visita, nas localidades do interior do estado, de forma a reduzir custos para a CONTRATADA, não havendo quantitativo mínimo na Capital;
 4. As visitas para validação, emissão e/ou gravação dos certificados digitais deverão ser realizadas dentro do horário de funcionamento do Órgão, cabendo ao representante da CONTRATADA comparecer ao local com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início das emissões, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos, podendo esses prazos ser prorrogados, desde que devidamente justificado e com autorização da gestora do contrato;
 5. O CONTRATANTE proverá espaço físico e estrutura para realização dos serviços (sala para atendimento, pontos de luz), devendo ser sanada pela CONTRATADA a eventual necessidade de equipamentos, acessórios de informática e acesso à *internet*, imprescindíveis à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados;
 6. Na impossibilidade de comparecimento do(a) magistrado(a)/servidor(a), no período programado para emissão do certificado, o serviço de visita técnica será considerado como prestado, cabendo à CONTRATADA enviar relatório ao endereço eletrônico da gestora do Contrato, informando-o. Neste caso será devido somente o valor da visita. Caso a visita seja cancelada e remarcada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do seu início, não haverá a cobrança de valores.

Parágrafo Quinto: Para fins de emissão/renovação dos certificados digitais do tipo A3 para pessoa física, à CONTRATADA caberá:

- a. Apresentar relação contendo o endereço, contatos telefônicos e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil, Cert-JUS, tipo A3, devendo reapresentá-la sempre que houver alteração;
- b. Oportunizar acesso eletrônico autenticado a consultas customizáveis, que possibilite



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

à unidade gestora do Contrato obter relação de certificados digitais solicitados, validados e com emissão autorizada e revogados, em um determinado período e/ou emitir e comunicar ao órgão, mensalmente em forma digital, em planilha compatível com Microsoft *Excel*, Planilhas *Google* ou *Libreoffice Calc*, relação dos certificados solicitados e o estado da solicitação (solicitado, validado emitido, cancelado ou revogado);

- c. Disponibilizar consultas ou relação contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês do calendário a que se refere, identificador do pedido, nome do titular do certificado, data de solicitação, as respectivas situações dos certificados solicitados (“pedido”, “validado”, “autorizado”, “cancelado” ou “revogado”), o total de certificados digitais efetivamente emitidos no mês (a faturar). Adicionalmente, dependendo do estado do pedido, deverá ser informado o seguinte: data e horário (hh:mm) da validação, data e horário (hh:mm) da emissão, motivo e data do cancelamento, a identificação da Autoridade de Registro (AR) e demais procedimentos realizados pertinentes.

Parágrafo Sexto: Cumpre à CONTRATADA indicar formalmente, no ato da assinatura deste Instrumento, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o CONTRATANTE, além de cuidar para que estes mantenham permanente contato com a gestora do Contrato e adote as providências requeridas.

Parágrafo Sétimo: Para fins deste Contrato, considera-se preposto o funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal junto à unidade gestora deste Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais; devendo reportar formal e imediatamente à gestora quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer deste Contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I do Termo de Referência, bem como respeitar e cumprir os dispositivos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS:

Para a implantação dos serviços de certificação digital (tradicional e em nuvem), será realizada reunião de posicionamento inicial para discussão e preparação do processo de implantação e execução dos serviços, inclusive com o devido treinamento de usabilidade do certificado digital em nuvem, a qual será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da assinatura do contrato, de forma remota - por videoconferência, em dia e horário acordados com a CONTRATADA, momento em que será aprovado o plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O serviço de certificação digital deve ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As Ordens de Serviço destinadas à emissão de certificados e visitas técnicas (Itens 1, 2 e 3 Grupo 1) terão validade de 30 (trinta) dias, devendo conter as especificações necessárias para emissão de certificados da cadeia AC-JUS/Cert-JUS.

Parágrafo Terceiro: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, quando não expressados de forma contrária, adota-se a do artigo 183 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

Parágrafo Quinto: Caso não seja possível a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens conforme previsto neste Termo, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior; ficando a cargo do CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada.

Parágrafo Sexto: Cumpre à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas, em até 1 (um) dia útil, salvo quando implicarem em indagações de caráter estritamente técnico, hipótese em que estes poderão ser respondidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto contratual será recebido pela unidade gestora da forma a saber:

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos certificados digitais e das visitas técnicas ocorrerá conforme o art. 140 da Lei n. 14.133/2021 e da seguinte forma:

- a. **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da relação prévia de certificados emitidos no mês anterior, pelos fiscais demandantes do Contrato, mediante termo circunstanciado, após análise preliminar de relatório mensal emitido pela CONTRATADA no mês de referência, contendo a lista de magistrados(as)/servidores(as) que receberam certificado digital do tipo A3, constando CPF, cargo, data e local da emissão, data da expiração, se a emissão foi com visita técnica ou não, o número de visitas técnicas efetuadas e em quais localidades, caso tenham ocorrido, e as evidências de certificados emitidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal referente aos certificados emitidos no mês anterior, mediante termo circunstanciado, após análise do relatório mensal emitido pela CONTRATADA, nos termos da letra “a” desta Cláusula, que comprove a emissão dos certificados digitais de acordo com os termos contratuais

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 70.001,50 (Setenta mil e um reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 13/2024, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos diretos ou indiretos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital, Cert-JUS, para Pessoa Física com validade de 3 anos em nuvem - CATSER:27219	Emissão	750	R\$ 38,20	R\$ 28.650,00
	2	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital Cert-JUS A3 com validade de 3 anos para Pessoa Física SEM o fornecimento de mídia criptográfica (emissão tradicional, em token) CATSER:27219	Emissão	750	R\$ 54,45	R\$ 40.837,50
	3	Visita Técnica às unidades o CONTRATANTE (vide Anexo) para validação da documentação, emissão, gravação de certificado digital no modelo tradicional ou em nuvem CATSER: 25470	Visita	50	R\$ 10,28	R\$ 514,00
TOTAL					R\$ 70.001,50	

Parágrafo Único: A renovação de certificados terá o mesmo custo da emissão de certificados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (14/03/2024), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339040 e Nota de Empenho 2024NE 742 emitida em 23/08/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- I. Será realizada consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- II. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- III. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- IV. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link:
Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura, de 13/09/2024 até 13/09/2025, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência deste.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia do objeto contratado, conforme fixado a seguir:

- **Item 1 e 2 do Grupo 1** - Certificado digital de pessoa física A3 (modelo tradicional e em nuvem), devendo a CONTRATADA:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado de pessoa física do tipo A3, contados a partir da data de emissão do certificado;
- b. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não será responsável por reparar ou por repor mídias criptográficas perdidas ou danificadas por mau uso pelo usuário. Todavia, as mídias criptográficas bloqueadas por situações como esquecimento de senha deverão ser passíveis de reutilização, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado, de acordo com as determinações deste Instrumento, especialmente do Termo de Referência;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- c. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da contratação, na forma do Contrato;
- d. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- f. Atestar somente a realização do objeto contratual que atenda as especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;
- g. Convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- h. Aplicar as sanções conforme previstas legal ou contratualmente;
- i. Outras obrigações que forem pertinentes ao objeto da contratação;
- j. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência deste Contrato e da garantia técnica ou contratual, fixando prazo para a sua correção;
- k. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do objeto contratado, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no termo de referência, edital e contrato e fornecer documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes, no que for cabível;
- c. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no termo de referência, edital e Contrato;
- d. Seguir as instruções e observações efetuadas pela gestora do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e. Providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados, conforme subitem 3.6.4.1. do Termo de Referência;
- f. Comprometer-se em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE, a menos que autorizado formalmente e por escrito;
- g. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados ou recebidos e informações obtidas dentro das unidades do CONTRATANTE;
- h. Observar a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Resolução GP n. 212, de 9 de dezembro de 2021, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) no âmbito do CONTRATANTE;
- i. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

- j. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o CONTRATANTE;
- k. Detalhar e repassar as especificações necessárias que deverão constar das ordens de serviço, necessárias para emissão de certificados da cadeia AC-JUS – Cert-Jus;
- l. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- m. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- n. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- o.** Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela gestora do Contrato;
- p. Manter seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- q. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros mecanismos de identificação pertinentes;
- r. Apresentar à gestora do Contrato nota fiscal contendo a discriminação exata do objeto contratado (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;
- s. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto;
- t. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratual, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- u. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução contrato;
- v. Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao CONTRATANTE, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, disponível no endereço eletrônico <https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo/>;
- w. Informar, durante toda a vigência deste Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de resíduos Sólidos, além dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT, e ainda:

- a. Os serviços de certificação digital devem adotar mecanismos para promover o uso de documentação em formato digital em detrimento da impressão de papel, como por exemplo os *vouchers* e *e-mails*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- c. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- d. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- e. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- f. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Os atrasos não comunicados ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e do art. 117 da Lei 14.133/2021, exercendo as atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão deste Contrato, a Diretora de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato e seus respectivos substitutos, devendo observar o seguinte:

- Fiscais técnicos administrativos/setoriais do Contrato, com atribuições de fiscalização operacional do contrato, serão os servidores da Seção de Magistrados Ativos e da Divisão de Concurso Público;
- Fiscais técnicos do Contrato, com atribuições relacionadas aos aspectos técnicos da solução, serão servidores da Secretaria de Suporte e Atendimento.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo da gestora e dos fiscais do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A.

Isabella Cristina Borges de Siqueira
Procuradora



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - GRUPO 1
LOCALIDADES ONDE PODEM SER DEMANDADAS VISITAS TÉCNICAS

SUB-REGIÃO	CIDADES INTEGRANTES
1ª	Belo Horizonte
2ª	Betim, Contagem, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas
3ª	Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna e Pará de Minas
4ª	Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto, Ponte Nova e Viçosa
5ª	Caratinga, Coronel Fabriciano, Guanhães, Governador Valadares, Itabira, João Monlevade e Manhuaçu
6ª	Curvelo, Diamantina e Pirapora
7ª	Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí
8ª	Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, São João Del-Rei, Muriaé e Ubá
9ª	Alfenas, Guaxupé, Itajubá, Passos, Poços de Caldas, São Sebastião do Paraíso, Caxambu, Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha
10ª	Aimorés, Almenara, Araçuaí, Nanuque e Teófilo Otoni
11ª	Januária, Monte Azul e Montes Claros
12ª	Araguari, Araxá, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Uberaba e Uberlândia